



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PROJETO DE LEI 01-00361/2016 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Institui a Semana Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro, e da outras providências.

Art. 2º A Semana Municipal do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

I - estimular a prática do jogo de xadrez na cidade de São Paulo;

II - promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na prática do jogo de xadrez;

III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

IV - Introduzir a prática do jogo de xadrez nas instituições públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas e nos espaços públicos municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

V - promover, anualmente, competições oficiais de xadrez, com a participação, de alunos da rede pública e rede particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).